



DECRETO N. 1.108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.



“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA AUTÔNOMA DE COMPLEMENTAÇÃO COM O OBJETIVO DE GARANTIR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA E INDIRETA REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, IV c/c 39, § 3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nos 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal — STF;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória n.1.143, de 12 de dezembro de 2022, fixando que o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2023, será de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta inferior a R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto na Medida Provisória n.1.143, de 12 de dezembro de 2022.

§1º. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

§2º. A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.



§3º. A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem em pecuniária.

§ 4º. A remuneração de que trata o *caput* deste artigo corresponde à soma bruta do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias atribuídas mensalmente ao servidor público, excluídas as parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

Art. 2º A contribuição mensal ao estudante que estiver realizando estágio remunerado nas dependências da Municipalidade, destinada à cobertura dos custos operacionais, passa a ser fixada nos seguintes valores:

I - R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) destinado aos estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, na jornada diária de 4 (quatro) horas;

II - R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) destinado aos estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino regular, na jornada diária de 6 (seis) horas.

Parágrafo único. As jornadas inferiores a 4 (quatro) e 6 (seis) horas, em cada caso, terão a contribuição mensal proporcional, tomando-se por base o valor fixado neste parágrafo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte-MT, em 30 de dezembro de 2022.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

nal da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do município de Canabrava do Norte – MT

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 30 de dezembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE
DECRETO N. 1.108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DECRETO N. 1.108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA AUTÔNOMA DE COMPLEMENTAÇÃO COM O OBJETIVO DE GARANTIR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA E INDIRETA REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, IV c/c 39, § 3º, assegura ao trabalhador e servidor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nos 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal — STF;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória n.1.143, de 12 de dezembro de 2022, fixando que o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2023, será de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2023, a remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta inferior a R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) será adicionada de uma parcela autônoma de complementação ao valor do salário-mínimo previsto na Medida Provisória n.1.143, de 12 de dezembro de 2022.

§1º. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

§2º. A parcela autônoma de complementação será suprimida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário-mínimo atualmente vigente no País.

§3º. A parcela autônoma de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem em pecuniária.

§ 4º. A remuneração de que trata o *caput* deste artigo corresponde à soma bruta do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias atribuídas mensalmente ao servidor público, excluídas as parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

Art. 2º A contribuição mensal ao estudante que estiver realizando estágio remunerado nas dependências da Municipalidade, destinada à cobertura dos custos operacionais, passa a ser fixada nos seguintes valores:

I - R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais) destinado aos estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, na jornada diária de 4 (quatro) horas;

II - R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) destinado aos estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino regular, na jornada diária de 6 (seis) horas.

Parágrafo único. As jornadas inferiores a 4 (quatro) e 6 (seis) horas, em cada caso, terão a contribuição mensal proporcional, tomando-se por base o valor fixado neste parágrafo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte-MT, em 30 de dezembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE
RESOLUÇÃO N. 004/2022**

RESOLUÇÃO N.004/2022

A comissão de acompanhamento e seleção do Processo de Escolha Simplificado para Membros do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte - MT, em conformidade com as diretrizes elencadas no bojo do edital nº 01/2022 e da Lei Municipal nº 1.338/2022, publicado em 27/12/2022, apresenta a relação definitiva de classificados (as) do processo de escolha simplificado para conselheiro (a) tutelar titular e suplente, conforme segue adiante:

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
SULANI RODRIGUES CORREA	028.000.841-46	1ª CONSELHEIRA TUTELAR – TITULAR
LUEIDE RODRIGUES DA CUNHA	073.833.101-81	2ª CONSELHEIRA TUTELAR – TITULAR
HAYLA LUDMILLA BONATO RAMOS	054.741.541-94	1ª CONSELHEIRA TUTELAR – SUPLENTE
ALINE SOARES DA SILVA	046.819.511-45	2ª CONSELHEIRA TUTELAR – SUPLENTE
ANNY KAROLLINY BIRINO CESAR	068.150.581-82	3ª CONSELHEIRA TUTELAR – SUPLENTE

Canabrava do Norte – MT, 02 de janeiro de 2022

Ednanda Lima Abreu Presidente do CMDCA Gestão 2021/2023

**RH/GABINETE
RESOLUÇÃO N.03/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Resolução n.03/2022

A Comissão de acompanhamento e seleção do Processo de Escolha Simplificado para Membros do Conselho Tutelar de Canabrava do Norte - MT, em conformidade com as diretrizes elencadas no bojo do edital nº 01/2022 e da Lei Municipal N° 1.338/2022, publicado em 27/12/2022, apresenta a relação definitiva das inscrições de candidaturas ao processo de escolha simplificado para conselheiro/a tutelar, conforme segue adiante:

NOME	CPF
Aline Soares da Silva	046.819.511-45
Anny Karolliny Birino Cesar	068.150.581-82
Debora de Sousa Rodrigues	054.060.761-40
Hayla Ludmila Bonato Ramos	054.741.541-94
Lueide Rodrigues da Cunha	073.833.101-81
Rogislaine Aparecida Mendes	581.977.291-15
Sara Maria Resende Cardoso	031.377.271-11
Silene Coelho Rodrigues	003.808.091-50
Sulani Rodrigues Correa	028.000.841-46

Canabrava do Norte – MT, 29 de dezembro de 2022.

Ednanda Lima Abreu

Presidente do CMDCA